



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

PARECER Nº 813/22

PROCESSO nº 024.00123/2022-41

PLL nº366/22

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui no Município de Porto Alegre o CIVI - Centro de Integração e Valorização do Idoso.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, incisos I e II, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre no seu art. 55 prevê:

Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Portanto, verifica-se que o tema é de competência material do Município, inexistindo óbice nesse ponto.

Do mesmo modo, sob o aspecto formal, não verifico inconstitucionalidade, uma vez que entendo que não há interferência nas atribuições do prefeito de dispor sobre a estrutura e organização da Administração.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 03/11/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0459399** e o código CRC **7E3DC366**.

Referência: Processo nº 024.00123/2022-41

SEI nº 0459399